



LEI Nº 4921/93

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

Germano Coelho
GERMANO COELHO

PREFEITO

ART. 1º - Ficam reajustados em 24,89% (vinte e quatro vírgula oitenta e nove por cento) sobre os valores praticados no mês de novembro de 1993:

- I - Os vencimentos básicos dos funcionários efetivos, dos servidores e empregados públicos municipais da administração direta, fundacional e das empresas públicas criadas pelo Poder Executivo;
- II - as remunerações dos cargos comissionados;
- III - as gratificações de função;
- IV - os proventos da aposentadoria dos servidores inativos e as pensões pagas pelo Tesouro Municipal;
- V - o abono alimentação instituído pela Lei nº 4.909, de 25 de agosto de 1993.

Parágrafo Único - O percentual de reajuste estabelecido no "caput" deste artigo incide sobre os valores dos vencimentos básicos dos funcionários efetivos, servidores e empregados públicos especificados no Art. 3º da Lei nº 4.917, de 25 de novembro de 1993, acrescidos do valor do abono concedido na forma do mesmo dispositivo legal.





CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA PERNAMBUCO

LEI Nº 4921/93

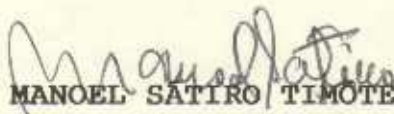


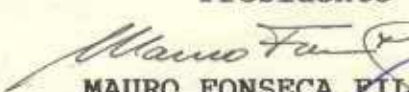
ART. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

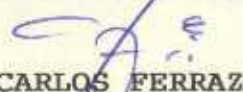
ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

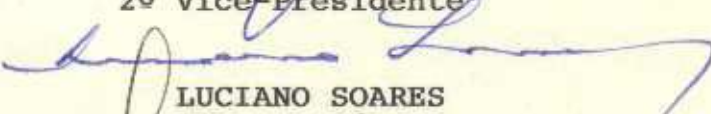
ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

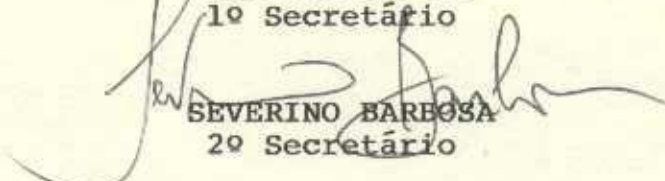
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 16 de dezembro
de 1993.


MANOEL SATIRO TIMÓTEO NETO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


CARLOS FERRAZ
2º Vice-Presidente


LUCIANO SOARES
1º Secretário


SEVERINO BARBOSA
2º Secretário

/mas.

